

Pelo presente Termo de Aditamento ao contrato de prestação de serviços de vigilância patrimonial, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo seu Presidente Prefeito LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, inscrito no CPF/MF sob n. 147.294.068-77, portador da CI n. 22.149.129-6, expedida pela SSP/SP, doravante denominado, simplesmente CONSÓRCIO e de outro lado ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI, com sede na Rua Major Caetano da Costa, n. 65, Santana – São Paulo - SP, representada na forma de procuração outorgada ao Sr. RONALDO TRANCHESI, inscrito no CPF (MF) sob o n. 045.134.898-20, portador da CI. n. 4.704.662-4 expedida pela SSP/SP, doravante referida simplesmente como CONTRATADA, resolvem de comum acordo ADITAR o contrato aludido no preâmbulo, quanto ao prazo de duração e ao valor, nos termos e condições a seguir expostas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem por escopo a prorrogação do Contrato n. 017/12, com fundamento em sua Cláusula 3.1 e art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO

**2.1.** Fica prorrogado o prazo do Contrato 017/2012 por 02 (dois) meses, contados da data de assinatura deste Termo, conforme autorização procedida nos autos do Processo de Compras 114/2012.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA CAUÇÃO

- 3.1. Em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Termo e para satisfação de eventuais débitos para com o CONSÓRCIO, a CONTRATADA efetua, na data de assinatura deste Termo, uma caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estipulado no presente Termo.
  - **3.1.1.** Com relação à garantia citada no item anterior, caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:
    - a) em dinheiro, em títulos da dívida pública;
    - b) seguro garantia;
    - c) fiança bancária.





- 3.2. No caso da garantia ter sido efetuada de acordo com a modalidade citada na alínea "a" do item anterior, e ocorrendo a hipótese de vir o prazo de validade da mesma, a expirar antes da data do término deste Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar nova garantia, com prazo de validade devidamente prorrogado.
- 3.3. A caução só será devolvida após o término do contrato, descontadas as multas e quaisquer débitos porventura devidos pela CONTRATADA.
- 3.4. A importância retida em dinheiro, conforme previsto no item 5.1.1., "a"), será restituída à CONTRATADA, devidamente atualizada monetariamente.
- 3.5. No caso de rescisão do Contrato, em decorrência dos eventos previstos no Contrato, a retenção não será devolvida à CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato mencionado na epígrafe deste instrumento, permanecendo vigentes e inalteradas.

Por estarem ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iqual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o assinam.

Região do Grande ABC, 27 de Fevereiro de 2015.

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA Prefeito de Rio Grande da Serra

Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

RONALDO TRANCHESI

Procurador

ESC – Segurança E Vigilância Patrimonial Ltda Epp

TESTEMUNHAS:

Nomeaudio Ribeiro de Soc RG 0 25.026.187-X

ocurador

Nome: gabrila & cota CI. 34. 322. 182.2

ander